TC nº 72-000.533.07-13

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviços de revitalização e manutenção. Sistemas de Circuito Fechado de TV–CFTV– CTAs– Centrais de Operação dos Túneis. REGULAR. Votação por maioria.

TCs citados 72-001.191.08-58, 72-000.533.07-13

Legislação citada: Art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 2º, II, art. 40, art. 72, I, Lei 8.666/93. Art. 12, I e II, Dec. Mun. 45.992/05.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.533.07-13 e 72-001.191.08-58

2.796ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 06/11/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.794ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor “ad hoc”.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor “ad hoc” e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o Edital da Concorrência 01/2007 – SMT.GAB.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, nos termos de seu voto proferido em separado, julgou irregular o edital da concorrência, bem como expediu determinação à Secretaria Municipal de Transportes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.191.08-58.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.191.08-58.